



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

Em 18/10/2021, o empreendedor SCV Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 5221/2021, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). Este processo tem como objetivo regularizar a implantação do empreendimento **Torre Santa Catarina**, no município de Nova Lima/MG.

O empreendimento foi enquadrado como “atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 222, de 23 de maio de 2018”, por causar impacto no sistema viário do entorno da Estação Ecológica Estadual do Cercadinho, conforme Art. 1º da Deliberação Normativa - DN COPAM 222/2018.

Ainda conforme dispõe a DN COPAM nº 222/2018, em seu artigo 2º, “os empreendimentos e atividades a que se refere o art. 1º serão licenciados em todos os casos na modalidade LAS/RAS”, o que justifica, portanto, a adoção do licenciamento ambiental simplificado.

O terreno onde está implantado o empreendimento, foi registrado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Nova Lima/MG, sob matrícula 33.536, referente ao lote 5A da Quadra 004 do loteamento Vale do Sereno.

Como principais impactos inerentes à fase de instalação do empreendimento e informados no RAS, tem-se a geração de processos erosivos, de efluentes sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e emissões sonoras.

Quanto aos processos erosivos, foi informado que os mesmos podem ser desencadeados durante a etapa de terraplanagem. Como medida mitigadora para esse processo foi proposta a estabilização de taludes e a instalação de sistema de drenagem pluvial.

Com relação aos efluentes sanitários gerados na fase de obras, foi informado que serão instalados banheiros químicos, sendo os efluentes sanitários destinados para empresas externas que possuem regularidade ambiental para tratamento e destinação final desse efluente.

De acordo com o RAS, serão geradas emissões atmosféricas durante a movimentação de terra na etapa de terraplanagem. Para mitigar esse impacto foi informado que serão realizadas a aspersão de água, a cobertura de caçambas e caminhões de entulho e a cobertura de brita no local de saída dos caminhões para evitar o carreamento de terra.

Os resíduos sólidos gerados na fase de instalação serão destinados para empresas de reciclagem e para aterros de construção civil devidamente regularizados.

Quanto à emissão de ruídos, foi proposta como medida mitigadora a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos que possuam vibração e a realização de medições de ruídos ao longo das obras a fim de garantir que as emissões sonoras atendam aos padrões legais.



Como principais impactos inerentes à fase de operação do empreendimento e informados no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários e resíduos sólidos.

Conforme Relatório Ambiental Simplificado e diretrizes técnicas básicas para projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário – DTB apresentados no bojo do processo SLA 5221/2021, o efluente sanitário do empreendimento Torre Santa Catarina durante a fase de operação será encaminhado para a estação de tratamento de efluentes (ETE) Vale do Sereno para tratamento e destinação final. Considerando que até a presente não consta regularização ambiental para essa ETE, foi solicitado como informação complementar a apresentação de projeto executivo com cronograma de execução contemplando proposta de tratamento e disposição do efluente sanitário gerado no empreendimento na fase de operação. Em resposta às informações complementares, não foi anexado o projeto solicitado, o empreendedor informou que foi realizada uma consulta à Copasa quanto a possibilidade de direcionamento dos efluentes sanitários a serem gerados no empreendimento Torre Santa Catarina para a ETE Arrudas.

Quanto aos resíduos sólidos foi informado que durante a fase de operação existe a estimativa da geração resíduos sólidos urbanos que serão destinados para a o sistema de coleta municipal da Prefeitura de Nova Lima.

Consta nos autos do processo SLA 5221/2021 a declaração da Prefeitura de Nova Lima, na qual é informado que o local de instalação da atividade está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Conforme parecer de avaliação do impacto no sistema viário, emitido pela prefeitura de Nova Lima no âmbito do processo municipal nº 25598/2021, o empreendimento terá uma área total construída de 27.200,01 m<sup>2</sup> e uma área líquida de 13.154,05 m<sup>2</sup> (7.013,32 m<sup>2</sup> do residencial e 6.140,73 m<sup>2</sup> do comercial) e será composto de uma torre de 27 pavimentos, sendo a área comercial com 52 lojas e a área residencial com 104 unidades habitacionais. O empreendimento contará com 247 vagas de estacionamento. Neste documento é declarado que o empreendedor fica obrigado ao pagamento da medida pecuniária no valor calculado pela BHTRANS e Prefeitura de Nova Lima. A Deliberação Normativa Copam 222/2018 preconiza em seu artigo 2º:

Art. 2º – Os empreendimentos e atividades a que se refere o art. 1º serão licenciados em todos os casos na modalidade LAS/RAS e deverão apresentar estudo de tráfego de veículos, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente aprovado pelo órgão competente do município de Belo Horizonte e de Nova Lima, conforme a sua localização.

Nesse sentido, considerando o disposto na DN Copam 222/2018, foi solicitada como informação complementar a apresentação de estudo de tráfego de veículos acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, aprovado pelos municípios de Nova Lima e Belo Horizonte. Todavia, o estudo de tráfego de veículos, acompanhado por ART não foi apresentado na resposta à informação complementar. A empresa apenas protocolizou um documento informando a aplicação do artigo 2º da Deliberação COPAM 222/2018.



A área do empreendimento está inserida nas zonas de amortecimento do Parque Serra do Rola Moça, além de estar localizada nas zonas de amortecimento das unidades de conservação municipais Parque Mata das Borboletas e Parque Aggeio Pio Sobrinho.

O empreendimento encontra-se no bioma de Mata Atlântica, em lote urbano totalmente antropizado, e consta nos autos do processo SLA 5221/2021 a anotação de responsabilidade técnica da Bióloga–Janaína Silva de Oliveira para elaboração de estudo de análise de cobertura vegetal, áreas protegidas e uso e ocupação do solo. Considerando que o estudo citado na referida ART não foi apresentado na formalização do processo, foi solicitado como informação complementar o envio do estudo elaborado para a devida análise técnica.

Em resposta à informação complementar, foi apresentado o estudo, em que foi constatado que a área onde será implantado o empreendimento possui três espécies nativas.

**Imagem 01** – Área diretamente afetada do empreendimento Torre Santa Catarina



**Imagem 02** – Vista geral da ADA

**Fonte:** Diagnóstico Ambiental Torre Santa Catarina

De acordo com estudo apresentado, as espécies nativas encontradas são Palmeira-macaúba (*Acrocomia aculeata*), Aroeira-brava (*Lithraea molleoides*), Farinha-seca (*Peltophorum dubium*); e a espécie exótica Tipuana (*Tipuana tipu*).



**Imagem 02** – Vista geral da ADA

**Fonte:** Diagnóstico Ambiental Torre Santa Catarina

**Nos autos do processo SLA 5221/2021, não foi constatada autorização para supressão de vegetação das espécies nativas.** Ademais, em se tratando de LAS, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que “o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais”.

Dessa forma, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e em seus anexos, considerando a não apresentação de autorização para a intervenção ambiental para supressão de espécies nativas durante a fase de implantação do empreendimento Torre Santa Catarina e considerando a não apresentação de estudo de tráfego de veículos acompanhado de ART, aprovado pelo município de Nova Lima e Belo Horizonte, além da ausência de proposta adequada para o tratamento e destinação final de efluente sanitário, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Torre Santa Catarina” para a realização de “Atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licenciamento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018”, no município de Nova Lima – MG.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

**Parecer LAS RAS**  
Data: 28/04/2022  
Página 5 de 5